

CRIME E CASTIGO OU CRIME E RESSOCIALIZAÇÃO: PARA QUE SERVEM AS PRISÕES?

Texto de Débora Cruz
Produção de Martim Campos
Ilustrações de Frederico Pompeu
Comunicação de Carolina Esteves
Digital de Carolina Costa

EM PORTUGAL, A PRISÃO PERPÉTUA E A PENA DE MORTE SÃO CONSIDERADAS INCONSTITUCIONAIS. SEGUNDO OS DADOS DA DIREÇÃO-GERAL DE REINserÇÃO E SERVIÇOS PRISIONAIS, A MAIORIA DAS PENAS APLICADAS NÃO EXCEDERAM, EM 2020, OS NOVE ANOS DE PRISÃO. DESTE MODO, A VASTA MAIORIA DAS PESSOAS QUE ESTÃO RECLUSAS RECUPERA, EM ALGUM MOMENTO, A SUA LIBERDADE. NESSE CASO, PARA QUE SERVEM AS PRISÕES? CUMPREM OS SEUS PROPÓSITOS? E SEMPRE EXISTIRAM?



Segue o QR
Code para leres
esta reportagem
na íntegra

No ponto de interseção entre a Travessa de São Pedro e a Rua da Rosa no Bairro Alto, em Lisboa, um portão verde-escuro concede passagem a um largo corredor com o teto côncavo. Sentado numa cadeira junto ao portão aberto, do lado esquerdo do corredor, um homem segura nas mãos um telemóvel, inclinando-se para a frente com os cotovelos cravados nos joelhos.

Trata-se da Casa do Impacto, situada no antigo Convento de São Pedro de Alcântara, que é hoje a residência de projetos de empreendedorismo e iniciativas sociais. O indivíduo que nos esperava sentado junto ao portão chama-se Paulo* e é beneficiário de uma delas, a RESHAPE, uma organização sem fins lucrativos que tem como principal missão «garantir a reinserção digna de todas as pessoas que estão ou estiveram presas», como se lê no *site*.

O relógio marca as 14h04 e a responsável de Apoio Social da RESHAPE, Catarina Medeiros, recebe-nos e encaminha-nos para uma sala no 1.º piso. Para os desconhecidos, caminhar pelos pisos da Casa do Impacto é como desbravar um labirinto de corredores. Os artistas, *startups*, empreendedores e ativistas que partilham o espaço fazem com que o silêncio nunca habite as paredes do antigo convento.

É a segunda vez que conversamos com o Paulo e, desta vez, o seu tom de voz é mais alto e confiante do que quando nos conhecemos. No fim de semana anterior à nossa conversa, em julho, Paulo tinha acabado de fazer 44 anos, contando com uma multiplicidade de experiências.

Aos 16 anos, começou a trabalhar como ajudante de electricista, mas decidiu inscrever-se num curso de serralharia e nos cerca de seis anos seguintes dedicou-se à construção de armações de alumínio de tendas e toldes para parques de campismo. Quando desistiu, alistou-se no Exército porque o seu tio era militar e incentivou-o a candidatar-se. Entrou para os Rangers, tendo desempenhado funções de atirador-explorador, mas recusou executar a segunda missão que lhe atribuíram, em Kosovo, e foi forçado a abandonar.

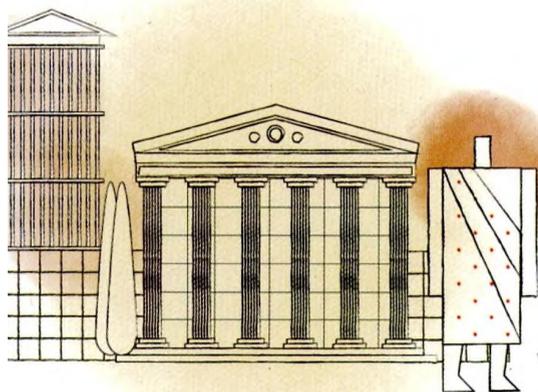
Depois da tropa, regressou às fardas, desta vez como segurança, mas a empresa para a qual trabalhava abriu insolvência e decidiu mudar de rumo. «Tentei hotelaria», conta, «comecei na copa, depois como empregado de mesa, de balcão e como *barman*», no entanto, acabou por desistir. Regressou à área da construção, mas o trabalho era pesado e optou por fazer trabalhos de produção no Teatro Nacional D. Maria II, em Lisboa. Atualmente, encontra-se desempregado.

Em outubro de 2018, Paulo foi condenado a uma pena de prisão de quatro anos e durante dois meses aguardou a colocação num Estabelecimento Prisional (EP), na Polícia Judiciária de Lisboa. Acabou por ser colocado em Caxias, onde passou pelo «Vietname», nome que os reclusos atribuem às celas do rés do chão, onde os entrados aguardam a subida para os pisos superiores. Após a condenação, «Paulo» foi substituído por «137». «Quando fui condenado, trataram-me logo pelo número, antes ainda diziam o nome», confessa.

Após a passagem pelo «Vietname», Paulo subiu para o 3.º piso, para as «celas de quatro», onde «é mais calminho» e «já não é tão sujo porque quatro pessoas limpam bem a cela», explica. Não ficou ali durante mais de dois meses, porque foi um dos escolhidos para trabalhar na distribuição de refeições e nas limpezas, pelo que foi transferido para o 2.º direito. «Partilhava a cela com sete pessoas, mas era muito grande, era a cela dos trabalhadores», conta.

Por volta das 8h30, levantava-se e procedia à distribuição dos pequenos-almoços dos reclusos do 3.º piso. Quando terminava, regressava à cela e comia a sua refeição. Às 11h30, era hora de ir buscar e distribuir os almoços e a rotina era a mesma. Pelas 17h30, o procedimento repetia-se para os jantares. As 19 horas marcavam o fecho de todas as celas até à manhã do dia seguinte, mas Paulo varria e lavava o chão do piso, por isso era fechado mais tarde, entre as 19h30 e as 20 horas.

Esta rotina, conjugada com visitas ao ginásio e à biblioteca do EP, marcou o seu quotidiano durante cerca de quatro anos, até ser libertado, em 2022. Em retrospectiva, pensa na prisão como um castigo e recorda-se de ter de se «agarrar às coisas boas» enquanto esteve afastado da sociedade. Mas é esse o objetivo da reclusão? E será que sempre existiram prisões?



HISTÓRIA DAS PRISÕES A PRIVAÇÃO DA LIBERDADE COMO SOLUÇÃO HUMANA E PROGRESSISTA

A prisão enquanto forma penal como é hoje concebida é relativamente recente. Porém, os espaços de reclusão sempre existiram. Alexandra Esteves, professora auxiliar com agregação no Departamento de História do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho, explica que, para os gregos na Antiguidade Clássica, a prisão desempenhava uma função coerciva.

A docente assevera que os «gregos já tendiam a colocar em prisões aqueles que tinham dívidas» e, no caso dos romanos, a prisão tinha, sobretudo, uma finalidade de custódia. «[Os romanos] tinham o hábito de encerrar as pessoas durante o período em que a Justiça estava a atuar, era o local onde as pessoas aguardavam a aplicação da pena», sustenta. Esta finalidade da prisão enquanto espaço de espera e de custódia vai manter-se até ao século XVIII.

Na Idade Média e Moderna, as penas mais aplicadas (para as classes populares) consistiam no degredo, nos trabalhos públicos, no trabalho nas galés, na morte e nos castigos corporais. Esteves menciona que, nos séculos XVI e XVII, as «execuções públicas eram os verdadeiros momentos da Justiça» em que se visava, sobretudo, o castigo através do corpo, com «uma finalidade pedagógica e um efeito dissuasor: procurava-se fazer do criminoso um exemplo».

Segundo o autor e filósofo francês, Michel Foucault, é a partir dos finais do século XVIII e inícios do século XIX que os castigos e torturas corporais começam a ser infligidos cada vez menos e a reclusão começa a surgir como o método preferencial de punição. Na obra *Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão* (1975), o autor reforça que, neste período, o corpo deixa de ser o principal alvo da repressão penal e o castigo dos condenados enquanto «espetáculo» começa a desaparecer.

O debate em torno do uso da privação da liberdade como forma de punição surge quando «[o crime] deixa de ser perspetivado como um atentado contra o monarca ou Deus e começa a ser pensado como um atentado contra a sociedade», clarifica Esteves, e, nessa perspetiva, cabe à «sociedade punir os indivíduos com o que se considerava que tinham de mais importante: a sua liberdade».

Deste modo, a privação da liberdade surgia como um modo mais humano e progressista de punição, em comparação com a aplicação da morte ou castigos corporais.

A PRIVAÇÃO DA LIBERDADE: O CASO PORTUGUÊS

Em Portugal, o uso da privação da liberdade como modo predominante de punição começou a surgir com a implantação do liberalismo. A diretora do Departamento de História do Iscte – Instituto Universitário de Lisboa, Maria João Vaz, explica que é com a Revolução Liberal de 1820 e com a vitória definitiva do liberalismo, em 1834, que «a ideia de que é preciso terminar com as penas a que chamavam de infamantes, degradantes e cruéis» e substituí-las por um «outro regime penal que tenha como objetivo a regeneração» começa a verificar-se.

É também com o liberalismo que a igualdade de todos perante a lei se começa a instituir. Alexandra Esteves explica que, antes da vitória liberal, a justiça era aplicada de forma diferente consoante a condição social do indivíduo. O mesmo crime, cometido por pessoas de condição social diferente, levaria a uma pena distinta e, noutros casos, a mesma pena era aplicada de forma diferente. «As pessoas que pertenciam ao Terceiro Estado [o povo] tinham uma justiça mais dura e pública», afirma.

«

AS PESSOAS QUE PERTENCIAM AO TERCEIRO ESTADO [O POVO] TINHAM UMA JUSTIÇA MAIS DURA E PÚBLICA

»

Alexandra Esteves

Em 1852, é publicado o primeiro Código Penal português e, a partir da segunda metade do século XIX, verifica-se uma maior tentativa de reformar e adequar as prisões àquilo que eram os pressupostos que deveriam cumprir, nomeadamente, a regeneração do delincente. Segundo Foucault, as penas atribuídas seriam menos motivadas pelo desejo de punir e castigar os condenados e começariam a centrar-se mais na correção e na «expiação dos males» dos delinquentes.

Em *Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão*, o autor argumenta que na justiça moderna se começa a verificar o crescimento de um sentimento de vergonha associado à tarefa de castigar. O filósofo escreve que a crueldade dos castigos aplicados começara a ser equiparada aos próprios crimes cometidos pelos condenados, quando não excediam a crueldade dos mesmos.

Sobre a ideia de reabilitação dos condenados, o então ministro dos Negócios Eclesiásticos e da Justiça, João Martens, apresentou à Câmara dos Deputados, no dia 28 de fevereiro de 1860, uma Proposta de Lei de Organização Judicial. No relatório que antecedeu a apresentação da proposta, o ministro escreveu que «a emenda dos culpados apresenta um espetáculo mais próprio da civilização de que gozamos, do que esses velhos exemplos em que se fazia descer a humanidade à última escala da degradação. A pena, desligada da ideia de reabilitação degrada o homem que a sofre, e a sociedade que a impõe».

Segundo Vaz, a «ideia não era arranjar um espaço onde a pessoa ficava detida e não se fazia nada», mas antes a pessoa era detida para «se poder trabalhar com ela a sua recuperação para o convívio em sociedade».

A regeneração do delinquente era feita, sobretudo, com recurso à introspeção, ao trabalho, ao ensino e à prática religiosa.

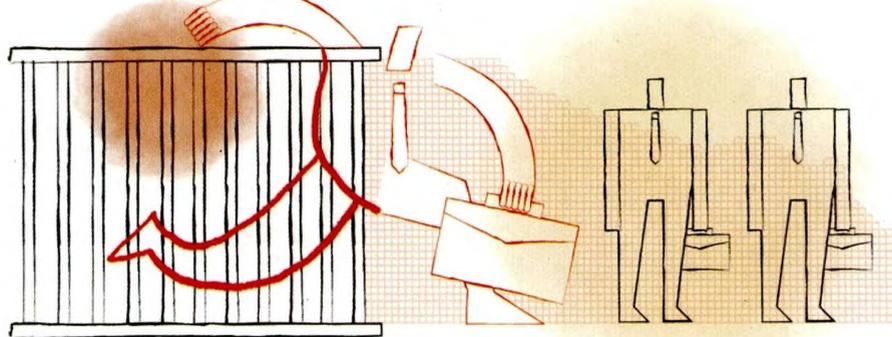
O FALHANÇO DOS OBJETIVOS DE REGENERAÇÃO

Não obstante as intenções regeneradoras, as cadeias do século XIX continuavam a ter as mesmas características que tinham nos séculos anteriores. De acordo com Esteves, eram «masmorras fétidas, sem as mínimas condições de habitabilidade, pelo que não havia espaço para a reabilitação dos indivíduos».

A Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP) escreve no seu site que os resultados práticos da ideia de apoio social dos reclusos se revelaram incipientes até ao fim da Segunda Guerra Mundial. Nos dias de hoje, a distância entre as intenções de reabilitação e a respetiva prática continua a afigurar-se significativa.

Historiadores, investigadores, sociólogos, ativistas, técnicos de reinserção social e guardas prisionais têm algo em comum: a crença de que o sistema prisional vigente não está a cumprir as finalidades que lhes são atribuídas por lei.





O SISTEMA PRISIONAL PORTUGUÊS: O SÉCULO XXI A PRIVAÇÃO DA LIBERDADE E O IDEÁRIO RESSOCIALIZADOR NA LEI PORTUGUESA

O Artigo 27.º da Constituição da República estabelece o direito à liberdade e à segurança. Porém, a alínea três do mesmo artigo define em que situações se prevê que o direito à liberdade, ainda que fundamental, pode ser restrito.

Cláudia Santos, doutorada em Ciências Jurídico-Criminais e deputada pelo Partido Socialista na Assembleia da República, explica que «toda a justiça penal procura conciliar liberdade com segurança» com o objetivo de «encontrar um ponto em que nenhuma das finalidades conflituantes sejam completamente aniquiladas».

Apesar da hipótese de privação da liberdade, a Constituição institui, no Artigo 24.º, que «em caso algum haverá pena de morte» e no Artigo 30.º é estabelecido que «não pode haver penas nem medidas de segurança privativas ou restritivas da liberdade com caráter perpétuo ou de duração ilimitada ou indefinida».

Por sua vez, o Código Penal português estabelece, no Artigo 40.º, as finalidades das penas e das medidas de segurança. A alínea um estipula que a «aplicação de penas e de medidas de segurança visa a proteção de bens jurídicos e a reintegração do agente na sociedade». Cláudia Santos atesta que este ideário ressocializador é uma tradição no direito penitenciário português.

A professora de Direito Penal na Universidade de Coimbra, atualmente com o contrato suspenso pelo desempenho de funções de deputada, explica que, até ao Código Penal de 1982, a lei portuguesa não dizia de forma específica qual era a finalidade das penas. Certos autores defendiam a finalidade do castigo e da retribuição e outros a da ressocialização. «O legislador, em 1982, resolveu deixar expresso que, no Direito português, as finalidades são exclusivamente preventivas», explica.

O artigo 40.º do Direito Penal foi depois transposto para o Código de Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade (CEPMPL), aprovado em outubro de 2009, que estabelece no Artigo 2.º do capítulo relativo aos «Princípios gerais» que as finalidades da execução de penas visam «a reinserção do agente na sociedade, preparando-o para conduzir a sua vida de modo socialmente responsável, sem cometer crimes [...]».

No entanto, a deputada considera que muitos cidadãos não compreendem ainda o interesse público da ressocialização das pessoas que estão reclusas. «O interesse é de toda a comunidade, porque quando o recluso termina o cumprimento da sua pena, volta à vida em sociedade», defende, e é do «interesse de todos que a pessoa regresse à vida em liberdade o mais ressocializada possível». Santos argumenta assim que a reinserção não é defendida tendo apenas em conta os direitos dos reclusos, mas porque é «útil a toda a sociedade».

A 31 de dezembro de 2020, Paulo era um dos 11 412 cidadãos a cumprir medidas privativas da liberdade. O número consta do último Relatório de Atividades e Autoavaliação publicado pela DGRSP e inclui 346 pessoas reclusas inimputáveis, 159 internadas em instituições psiquiátricas não prisionais e 187 inimputáveis internadas em instituições psiquiátricas prisionais.

Apenas 796 das pessoas reclusas são do sexo feminino, o que corresponde a cerca de 7 % do total da população prisional. As pessoas de nacionalidade portuguesa representam 85 % da população reclusa, correspondente a 9648 pessoas, e 1764 são de nacionalidade estrangeira.

O tipo de crimes com maior peso entre as pessoas reclusas condenadas são os crimes de tráfico de estupefacientes (15,3 %), seguindo-se o crime de furto simples e qualificado (11,5 %), crimes de roubo (10,4 %), homicídios (10 %) e crimes de violência doméstica (9,5 %). Em relação às penas e medidas aplicadas, predominam as penas de três a seis anos (31,4 %), seguidas das penas de seis a nove com (22,6 %) e as de um a três anos (12,4 %).

Em relação à instrução da população reclusa, o nível de ensino que tem mais peso é o 3.º ciclo, com cerca de 3223 pessoas reclusas (28,2 %). Seguem-se o 2.º ensino básico, com 23,5 %, e o 1.º ensino básico, com 22,5 %. Cerca de 2070 pessoas possuíam o ensino secundário (18,14 %), 407 não sabiam ler nem escrever (3,57 %) e apenas 357 possuíam ensino superior (3,13 %).

Ao observar as idades das pessoas reclusas, verifica-se a prevalência do escalão etário dos 30 aos 39 anos (32,1 %) seguido do grupo dos 40 aos 49 (25,9 %) e, em terceiro lugar, o grupo dos 50 aos 59 anos (15,7 %). A população prisional portuguesa tem revelado tendências de envelhecimento ao longo dos anos. O número de reclusos com mais de 60 anos correspondia a 3,2 % do total da população prisional, em 2010. Em 2015, o valor subiu para os 5,4 % e, em 2020, para os 7,8 %.

Por sua vez, o Relatório Anual de Segurança Interna de 2021 dá conta de que, a 31 de dezembro de 2021, existiam 116 jovens internados em Centros Educativos. Cerca de 89 % deles eram do sexo masculino e 9,5 % de nacionalidade estrangeira. O intervalo dos 16 aos 20 anos correspondeu a cerca de 74 % dos jovens internados. O documento dá ainda conta de que as ofensas corporais voluntárias simples e graves, os roubos e os furtos foram os crimes que mais se destacaram.

Desde 2015 que se tem vindo a testemunhar um decréscimo anual da população prisional. No entanto, o Relatório Anual de Segurança Interna de 2021 dá conta de que, a 31 de dezembro desse ano, o número total da população reclusa aumentou em 176 pessoas em comparação com o ano anterior. O documento indica que a população prisional atingiu os 11 588 cidadãos, incluindo 378 inimputáveis.

O PUNITIVISMO DO SISTEMA PRISIONAL PORTUGUÊS

Portugal é o segundo país da Europa em que as pessoas que estão reclusas passam, em média, mais tempo na prisão. Os dados constam do *Relatório das Estatísticas Anuais Penais para o Conselho da Europa de 2021*, que indicam que apenas o Azerbaijão, com uma média de 34,6 meses, supera os valores portugueses, de 31,4 meses. O mesmo relatório revela que as taxas de encarceramento portuguesas, cerca de 110,8 reclusos por cem mil habitantes, são ainda superiores à mediana europeia, situada nos 101,8 reclusos por cem mil habitantes.

Apesar de as taxas de encarceramento portuguesas serem superiores à mediana europeia, Portugal integra, em simultâneo, a lista de 50 países com baixa criminalidade e elevada resiliência ao crime organizado, entre os 193 estados-membros das Nações Unidas. Os dados constam do relatório *Global Organized Crime Index 2021*, publicado pela *Iniciativa Global contra o Crime Organizado Transnacional*.

Marco Ribeiro Henriques, jurista e investigador no Centro de Investigação e Desenvolvimento sobre Direito e Sociedade da Universidade NOVA de Lisboa, afirma que, em Portugal, «temos uma resistência muito grande à flexibilização» porque «embora existam instrumentos jurídicos para o fazer, a liberdade condicional é raramente atribuída na primeira fase em que é possível». Acrescentando que «há ainda uma narrativa, um discurso institucional e uma prática que é desfasada do corpo jurídico que hoje existe e regula a questão prisional».

O sociólogo do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, Carlos Nolasco, argumenta que existe um desajuste entre a baixa criminalidade existente em Portugal e as respetivas taxas de encarceramento que é, em parte, provocado por uma «falta de sensibilidade por parte de quem condena».

Para o investigador, a pena de prisão é utilizada com uma frequência injustificada e por grandes períodos de tempo.

Segundo António Dores, professor de Sociologia no Iscte, sabe-se que Portugal é um país onde a criminalidade é baixa e que «não há razão comparativa para termos as taxas de encarceramento que temos». No entanto, não é fácil traçar explicações para a relação entre os dois valores. De acordo com um estudo referente aos EUA, do *Vera Institute of Justice*, publicado em 2017 e intitulado *The Prison Paradox: More Incarceration Will Not Make Us Safer*, elevadas taxas de encarceramento não são sinónimo de sociedades mais seguras.

No estudo lê-se que, desde 2000, o uso crescente de encarceramento foi responsável por quase zero % da redução verificada no crime. O relatório aponta para o envelhecimento da população, o aumento nos salários, do emprego e o aumento da educação como alguns dos fatores associados à redução da criminalidade e que, de forma coletiva, explicam melhor a redução do crime do que o encarceramento.

O documento alerta ainda para o facto de que diferentes estudos têm demonstrado que altos níveis de encarceramento podem até mesmo contribuir para o aumento da criminalidade. Uma das razões apresentadas é o facto de a reclusão provocar a redução dos vencimentos das famílias afetadas e causar a quebra de laços sociais e familiares que afastariam determinadas pessoas da criminalidade.

Estes dados são suportados pelo facto de fatores como ambientes familiares e sociais desestruturados e dificuldades económicas serem, com frequência, reconhecidos nas pessoas que estão reclusas.

COMO SÃO OS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS PORTUGUESES?

Existem 49 estabelecimentos prisionais (EP) no território nacional, classificados em função do nível de segurança (especial, alta e média) e do grau de complexidade de gestão (elevado e médio). O EP de Monsanto é o único classificado como segurança especial.

O relatório *Prison conditions in Portugal*, publicado pelo European Prison Observatory, em 2020, indica que a maioria dos edifícios prisionais estão envelhecidos. Assinala-se que, apesar da inauguração de programas de renovação, em 2001, a crise financeira fez com que, com a exceção de Caxias e da Carregueira, «todos os planos para construir novas prisões fossem interrompidos e o descomissionamento de antigas instalações prisionais foi revertido».

Apesar de terem sofrido algumas modificações ao longo das décadas, existem EP portugueses cuja construção data de finais do século XIX e da primeira metade do século XX. O sociólogo Carlos Nolasco defende que alguns dos edifícios prisionais não estão vocacionados para a atual conceção de direitos humanos. Como são, então, as prisões portuguesas?



O PARQUE PRISIONAL E AS MÁS CONDIÇÕES

Sentado numa das salas do primeiro piso da Casa do Impacto, Paulo ri-se ao mesmo tempo que coloca as suas mãos sobre a mesa à sua frente. Afasta-as cerca de vinte centímetros uma da outra e aponta com os indicadores para a frente. «Às vezes, na cozinha, havia ratos deste tamanho», conta, «pareciam coelhos».

Segundo Paulo, no ginásio, por vezes caíam objetos do teto enquanto os homens estavam a praticar exercício físico. No entanto, era mais frequente encontrá-lo na biblioteca da prisão. «A biblioteca era o único sítio em que estava mais calminho, tinha aquecedor, estava arranjadinho, passava lá muito tempo», confessa.

Portugal já foi condenado pelo Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (TEDH) pela violação do Artigo 3.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, relativo à proibição da tortura, tratamento cruel, desumano ou degradante. Em causa esteve o caso de Daniel Petruscu, cidadão romeno preso em Portugal, em razão da falta de condições dos EP em que cumpriu pena: o EP de Pinheiro da Cruz e o EP de Lisboa, em 2019.

Este ano, o TEDH voltou a condenar o Estado português ao pagamento de indemnizações a dois cidadãos, Márcio Pereira e Diamantino da Silva, pelas condições desadequadas das suas detenções, no EP de Coimbra. Em setembro, Portugal foi de novo condenado pelo TEDH devido à violação do mesmo artigo da Convenção Europeia dos Direitos do Homem. Desta vez, estiveram em causa os casos de João Ribeiro Santos, preso nos EP de Aveiro e Coimbra, e Māris Jevdokimovs, cidadão da Letónia, preso no EP de Lisboa.

A qualidade da comida também é alvo de críticas. «O frango vinha sempre cru e mal feito porque eles descongelam e metem no forno e aquilo não cozinha», conta Paulo.

O relatório *Prison conditions in Portugal* revela que a quantidade de comida oferecida é, muitas das vezes, «inadequada» e «a qualidade é muito pobre».

Marco Ribeiro Henriques assinala que tem existido um esforço por parte do sistema prisional em reverter estas situações, mas acredita que as lacunas existentes podem traduzir-se num «insucesso dos processos de reinserção» e no avolumar das questões de saúde.

A SOBRELOTAÇÃO: UM PROBLEMA QUE PERSISTE

Em 1996, a *Provedoria da Justiça* referia, no seu primeiro *Relatório Sobre o Sistema Prisional*, que a sobrelotação existente constituía um «poderoso obstáculo a um internamento adequado dos reclusos». De acordo com o documento, nesse ano, dois EP chegaram a atingir uma taxa de ocupação superior a 400 %: o EP de Guimarães (490 %) e o de Portimão (440 %).

O *Relatório de Atividades e Autoavaliação 2020* da DGRSP assinala que a taxa de ocupação das prisões, a nível nacional, é de cerca de 87,1 %. Este valor tem vindo a decrescer desde 2015, quando a taxa de ocupação era de cerca de 114 %. Ainda assim, o mesmo relatório indica que existem EP cujo nível de ocupação é superior à capacidade das instalações. Segundo o documento, em 2020, existiam 16 EP em que a taxa de ocupação era superior a 100 %.

A sobrelotação existente faz com que, em algumas prisões, não seja cumprido o estipulado no Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais, que estabelece que o «alojamento é sempre efetuado em cela individual». Duarte Fonseca, diretor executivo da RESHAPE, argumenta que «se vivo numa cela que tem cinco ou dez pessoas, o grau de individualidade perde-se, e se perco a minha individualidade, passei a ser um número».

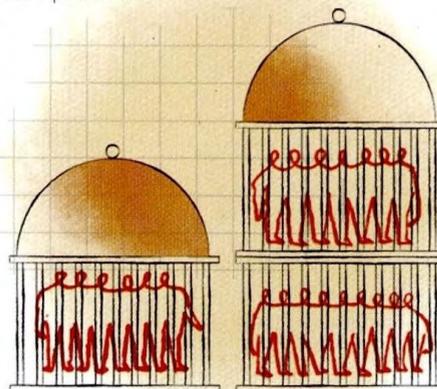
O ACESSO À SAÚDE E A EXISTÊNCIA DE VIOLÊNCIA

No *Relatório da Provedoria da Justiça de 2021*, lê-se que as «queixas apresentadas sobre o sistema prisional subiram de modo significativo (24 %), representando o segundo maior valor dos últimos dez anos». Apesar da diminuição de queixas relacionadas com a pandemia da covid-19, o acesso a cuidados de saúde manteve-se como a questão que suscitou maior número de queixas.

As *Estatísticas Anuais Penais para o Conselho da Europa 2021* indicam que, em relação à mortalidade nas prisões, Portugal surge na 5.ª posição mais elevada, com cerca de 66 mortes por 10 mil reclusos. Em 2019, segundo o último *Relatório de Atividades e Autoavaliação da DGRSP*, registaram-se 75 mortes de pessoas reclusas, 21 por suicídio e 54 por doença.

O relatório revela ainda que a taxa de suicídio por 10 mil reclusos em Portugal é a terceira mais elevada na Europa. Em primeiro, surge a França, com 28 suicídios anuais em contexto prisional, seguida da Letónia, com cerca de 20, e depois Portugal, com 18.

Por sua vez, a existência de violência nos EP portugueses tem também sido apontada como um problema. O *Relatório da Provedoria da Justiça de 2020* indicava que «é com preocupação que se verificou um aumento significativo das queixas de violência física, seja entre reclusos, seja especialmente com a participação de elementos da guarda prisional».



«ESTAMOS A TRABALHAR NO LIMITE»: O CASO DOS GUARDAS PRISIONAIS

O presidente do Sindicato Nacional do Corpo da Guarda Prisional (SNCGP), Carlos Sousa, nega a existência do uso excessivo da força por parte do CGP. «Não acredito que o CGP faça uso de meios excessivos para além do preconizado por lei», defende. O guarda prisional garante que, apesar da «extrema falta de guardas», o CGP «tem conseguido manter a ordem e a disciplina nos EP dentro do cumprimento estrito do Regulamento de Utilização de Meios Coercivos».

OS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA PRISIONAL E AS DIFICULDADES EM EXECUTAR UM TRATAMENTO INDIVIDUALIZADO

O CEPMPL estipula, no Artigo 5.º, que o processo de execução de penas se orienta pelo «princípio da individualização do tratamento prisional e tem por base a avaliação das necessidades e riscos próprios de cada recluso».

Porém, os problemas já enunciados, com destaque para a sobrelotação, dificultam o cumprimento destes princípios. A esses obstáculos junta-se a falta de recursos humanos, que afeta tanto os guardas prisionais como os técnicos de reinserção social, os principais responsáveis pelo trabalho da reinserção social junto dos reclusos.

Ambos os grupos profissionais identificam múltiplos problemas que afetam o desenvolvimento das suas tarefas diárias. Sobrecarga de trabalhos, más condições, falta de profissionais e dificuldades de progressão nas carreiras são algumas das adversidades que dificultam o cumprimento dos princípios vinculados no CEPMPL.

Os trabalhadores que integram o CGP agrupam-se, por ordem decrescente de hierarquia, nas carreiras especiais de chefe da guarda prisional (com as categorias de comissário prisional, chefe principal e chefe) e de guarda prisional (com as categorias de guarda principal e guarda).

Carlos Sousa afirma que o CGP e as pessoas reclusas estabelecem uma «relação dicotómica», tendo em conta a «função tensa entre o ter de tomar conta e o ter de impor regras». Sousa salienta que o CGP tem de manter «uma vigilância atenta de todos os aspetos de segurança dos reclusos, civis e guardas», assim como supervisionar «o bem-estar deles [reclusos]».

O desempenho destas tarefas é dificultado pela falta de recursos humanos. Segundo o último *Relatório de Atividades e Autoavaliação da DGRSP*, o CGP foi o grupo profissional que registou um maior desvio entre a pontuação planeada e a pontuação concretizada. Os guardas prisionais registaram menos 826 profissionais face ao previsto.

Sousa sustenta que este problema vai agravar-se nos próximos anos. «Há cerca de mil guardas em posição de ir para a merecida reforma e que se nada for solucionado vão faltar e muito no sistema», declara. «Estamos a trabalhar no limite, ao nível da segurança implica que, se na mesma ala onde estariam seis ou sete guardas, estão dois ou três», acrescenta.

Para além da falta de recursos humanos, o sindicalista sustenta que não existem motivações suficientes para enveredar na carreira de Guarda Prisional (GP). «Pedir a alguém para concorrer a um concurso para GP, estar fora de casa, lidar com quem a sociedade quer afastar de si, levar com a complexidade da função e ganhar pouco mais do que o ordenado mínimo é completamente irrealista», atesta.

Estes números traduzem-se, muitas das vezes, na incapacidade do CGP em cumprir todas as funções de forma satisfatória. O guarda prisional confessa que o CGP nem sempre consegue atender a todas as solicitações a tempo.

Para a nova Direção-Geral, liderada por Rui Abrunhosa, o presidente do SNCCGP espera que «se faça justiça ao CGP», porque considera que a classe de trabalhadores está «há demasiados anos estagnada» e «à espera de um investimento». Caso as reivindicações não sejam atendidas, Sousa admite que o sindicato vai partir para a realização de greves.

O «DETURPAR» DO PAPEL DA PRISÃO: O CASO DOS TÉCNICOS DE REINserÇÃO SOCIAL

Os técnicos de reinserção social estão subdivididos em três grandes grupos. Os técnicos profissionais de reinserção social (TPRS) são os que monitorizam os vigiados nas equipas de vigilância eletrónica, assim como realizam o acompanhamento de menores em centros educativos.

Por sua vez, os técnicos superiores de reinserção social (TSRS) elaboram relatórios, prestam apoio aos tribunais e trabalham a reinserção na comunidade, quando os cidadãos cumprem ou acabam de cumprir as suas penas. Por fim, os técnicos superiores de reeducação (TSR) trabalham a reinserção social junto dos reclusos, nos EP.

Apesar das especificidades, a carreira de técnico de reinserção social não foi, até à data, revista nem regulamentada como carreira especial no âmbito da Administração Pública. «Estas carreiras tinham um conhecimento técnico próprio e não cabiam nas carreiras gerais, então ficaram estagnadas até hoje, deixaram de ser atrativas», explica o presidente do Sindicato dos Técnicos da DGRSP (SinDGRSP), Miguel Gonçalves.

De acordo com o SinDGRSP, devido à inexistência da carreira única de técnico de reinserção da DGRSP, existem pessoas a desempenhar funções de TSR e TSRS sem possuírem os conhecimentos específicos ou a devida orientação técnica. Gonçalves explica que a DGRSP está a subverter a lei ao autorizar que múltiplos trabalhadores usem a mobilidade na Função Pública para passarem a exercer funções de técnicos de reinserção, mesmo sem a formação adequada.

O presidente do sindicato explica que, muitas das vezes, não são os TSR e os TSRS que fazem os relatórios que podem influenciar de forma decisiva as decisões dos tribunais, nomeadamente em relação a condenações de cidadãos e a libertações de reclusos. «Quer a população reclusa, quer a sociedade, quer a própria Justiça, ficam defraudadas», sustenta.

Para além desta problemática, os técnicos de reinserção enfrentam também uma sobrecarga de trabalhos derivada da insuficiência dos recursos humanos existentes. Segundo o *Relatório de Atividades e Autoavaliação da DGRSP 2020*, os TPRS registaram menos 57 efetivos do que os que estavam planeados. Já os TSR e TSRS registaram menos 64 profissionais.

O presidente do SinDGRSP é TSR no EP de Paços de Ferreira e confessa que chega a ter mais de cem reclusos para acompanhar. Tendo em conta a aplicação de formações, a elaboração de relatórios, entre muitas outras funções, o técnico atesta que, para atender cem reclusos, iria demorar meses, pelo que o tratamento individualizado fica comprometido.

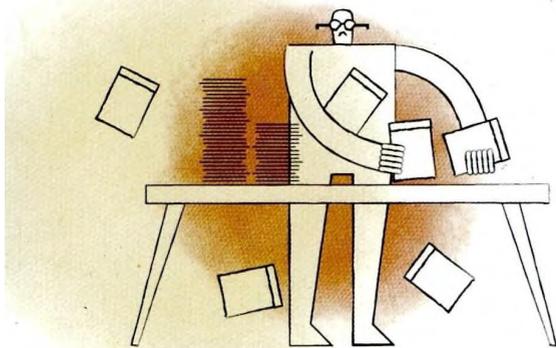
«
**TEMOS ESPERANÇA DE QUE AS
COISAS MUDEM, SABEMOS QUE
É A DIREÇÃO-GERAL E É TUDO
MUITO DIFÍCIL, É UM MUNDO
QUE ESTÁ FECHADO SOBRE SI
PRÓPRIO E TEM PRÁTICAS QUE
NOS DESAGRADAM MUITO**
»

Miguel Gonçalves

A TSR que acompanhava Paulo também trabalhava com cerca de cem reclusos. «A minha [TSR] era do 100 ao 200», conta, «fazia-se um pedido e depois chamava-te, por norma não [nos reuníamos] mais do que uma vez por semana». Paulo explica que conseguia reunir de forma atempada com a técnica, mas outros homens sentiam dificuldades.

Miguel Gonçalves acredita que se tentam cumprir as finalidades de execução de penas e medidas privativas da liberdade, mas estas falhas não o permitem. «Se não consigo acompanhar o recluso, já estou a deturpar o que o recluso está a fazer e o papel da prisão e da reclusão», declara.

Para a nova direção, o presidente do SinDGRSP espera que o diretor seja mais comunicativo e atenda as solicitações dos funcionários do sistema. «Temos esperança de que as coisas mudem, sabemos que é a Direção-Geral e é tudo muito difícil, é um mundo que está fechado sobre si próprio e tem práticas que nos desagradam muito», afirma.



QUE REINCIDÊNCIA?

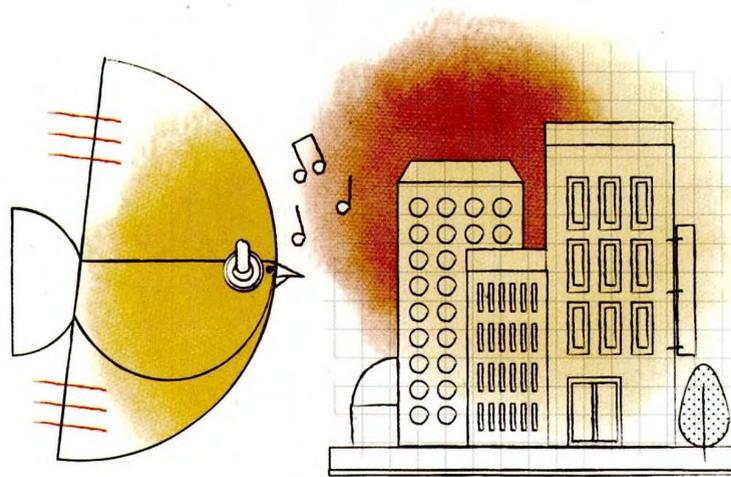
A taxa de reincidência corresponde ao número de pessoas que já estiveram reclusas e que voltam a cometer um crime. Em Portugal, esta estatística não é publicada nos documentos oficiais. No entanto, este dado permitiria atestar se o sistema prisional está a cumprir o papel que lhe é atribuído: a reinserção social do agente na sociedade, sem cometer crimes.

O último valor oficial que se conhece foi publicado pela Provedoria da Justiça, em 2003. Segundo o documento *As Nossas Prisões – III Relatório*, cerca de 49 % da população prisional era reincidente. De acordo com uma estimativa feita pela RESHAPE, a taxa de reincidência pode hoje situar-se perto dos 60 %. Porém, Carlos Sousa afirma que, pela perceção do CGP, a «reinsersão estará algo acima disso».

Segundo o investigador Marco Ribeiro Henriques, existe uma «consciência generalizada de que é preciso fazer algo diferente, de que a prisão assim é obsoleta». No entanto, reconhece que é «preciso muita coragem e espaço político» para defender um investimento no sistema prisional.

RESPOSTA DA DGRSP

Desde julho, o Gerador enviou vários pedidos de entrevista e solicitações de informação à DGRSP. No entanto, não foi possível obter uma resposta atempada até à data de publicação desta edição. *Quando for possível obter respostas, poderá consultá-las no site do Gerador.*



EM LIBERDADE. E AGORA?

Era uma terça-feira e já passava das 16 horas quando Paulo, ao final de quatro anos, esperava com os seus pertences junto ao EP de Caxias por um familiar que o viesse buscar. «No tempo em que estive à espera, passaram-me milhares de coisas pela cabeça: o que ia fazer, o que ia ser da minha vida, porque é que estive ali preso», confessa.

Em retrospectiva, apesar de identificar a prisão como um castigo, acredita que foi ao mesmo tempo uma oportunidade de perceber que, através da «boa força de vontade e humildade», a reinserção era possível. «Reavaliei tudo o que se passou comigo e fez-me melhorar um pouco, em termos de humanidade», declara.

A boleia chegou e pelas 18 horas já estava em casa, mas nessa primeira noite não conseguiu dormir. A par do barulho dos automóveis e das pessoas que passavam na rua, já não estava habituado a ter tantos canais de televisão, e o entretenimento manteve-o acordado. No dia seguinte, foi ao *shopping* fazer compras, mas ser confrontado com a grande quantidade de pessoas foi um choque. «Estava habituado a estar muito preso, então fazia-me confusão, olhava para todo o lado», admite.

No terceiro dia em liberdade, teve de deslocar-se à Casa do Impacto e o caminho do Chiado até ao Bairro Alto despertou-lhe as mesmas sensações. «Vi montes de turistas, já não os via há anos, muita gente mesmo», conta. Quando caminhava pelas ruas sentia que «não estava sintonizado» e não se conseguia concentrar. «O mais difícil foram esses bocados, estar em convivência com muita gente, fazia-me mesmo confusão», reitera, «na prisão também somos muitos, mas estamos todos ali e conhecemo-nos já muito bem e aqui as pessoas são todas estranhas».

Hoje, mesmo passados cerca de três meses após a sua libertação, os barulhos dos carros e o grande fluxo de pessoas continuam a fazer-lhe confusão, mas agora admite andar sempre com *phones*. Neste momento, está no Centro de Emprego e espera conseguir um estágio com a RESHAPE. Já tratou de todos os documentos necessários e assegura que «está tudo encaminhado».

Se conseguir o estágio, as viagens do Chiado até ao Bairro Alto vão tornar-se mais frequentes. É possível que com a força do hábito e a ajuda dos seus *phones*, as viagens se tornem menos confusas e Paulo se habitue à liberdade.